

A - DISPOSIÇÕES GERAIS**1. Conceitos gerais**

1.1. O serviço BFA Net/BFA Tecla (adiante designado por Serviço) a que se referem as disposições desta Secção C permite ao Cliente o acesso via Internet ou outras formas de acesso remoto definidas pelo Banco a cada momento, a todas as Contas singulares de que seja Titular ou a todas as Contas colectivas de que seja co-Titular e relativamente às quais detenha poderes para, isoladamente e sem quaisquer restrições, proceder à sua movimentação e esses mesmos poderes compreendam todas as operações susceptíveis de serem ordenadas por esta via.

1.2. A adesão ao Serviço produz efeitos a partir do momento da atribuição pelo Banco de um (i) Número de Adesão (número de identificação do Cliente, único, pessoal e intransmissível); (ii) Código Secreto (número secreto, único, pessoal e intransmissível, definido pelo Banco no momento da adesão ao Serviço e alterado, obrigatoriamente, pelo Cliente após o primeiro acesso); (iii) Chave de Confirmação (elemento de identificação secreto, pessoal, único e intransmissível, emitido pelo Banco e passível de ser alterado pelo Cliente, sobre a forma de dez caracteres alfanuméricos que são exigidos ao Cliente para realização de determinadas transacções a efectuar através do Serviço).

1.3. O Banco compromete-se a manter sob rigorosa confidencialidade o Número de Adesão, o Código Secreto e a Chave de Confirmação atribuídos ao Cliente.

1.4. O Cliente obriga-se a guardar sob segredo o seu Código Secreto e a sua Chave de Confirmação, prevenindo a utilização abusiva por parte de terceiros pela qual será inteiramente responsável, suportando as perdas e encargos daí resultantes, sem prejuízo do estabelecido no ponto seguinte.

1.5. No caso de perda, roubo ou extravio da Chave, o Cliente deverá comunicar imediatamente ao Banco pelo meio mais expedito, podendo solicitar nova Chave de Confirmação e/ou Código Secreto. O Banco apenas será responsável pelos prejuízos ocorridos após a recepção da comunicação da referida ocorrência.

2. Movimentação da Conta através do Serviço

2.1. Através do Serviço, o Cliente pode: (i) aceder a informações sobre produtos e serviços do Banco; (ii) realizar as operações bancárias disponíveis a cada momento sobre a Conta a que tem acesso, em conformidade com as regras definidas pelo Banco; (iii) realizar operações de compra, venda, subscrição ou resgate sobre produtos ou serviços disponibilizados pelo Banco.

2.2. O Cliente poderá, em qualquer momento, alterar a Conta a que tem acesso, bem como a natureza das operações a que pretende ter acesso através do Serviço.

2.3. Independentemente de outras regras que possam vir a ser definidas, a identificação do Cliente para acesso a este meio de movimentação processa-se através da indicação pelo mesmo do Número de Adesão, bem como do Código Secreto. O Banco pode, ainda, a todo o tempo, condicionar a realização de operações através do Serviço à indicação pelo Cliente de dados constantes da Chave de Confirmação.

2.4. O Cliente autoriza o Banco a preencher e validar todos os documentos necessários à efectiva realização e liquidação das operações através deste Serviço.

2.5. O Banco poderá ainda: i) não executar ordens quando não sejam facultados correctamente os dados de validação do Cliente; ii) não executar ordens quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que está a transmitir a ordem; iii) não executar ordens após um número de tentativas de acesso falhadas a definir pelo Banco; iv) requerer que as ordens relativas a movimentos de elevado valor sejam transmitidas por escrito; v) impedir ou introduzir limitações à realização de determinado tipo de operações, sempre que tal seja imposto ou recomendado em virtude da aplicação das disposições legais vigentes no território ou Estado de residência/nacionalidade do Cliente.

2.6. O Banco reserva-se ao direito de condicionar, suspender ou fazer cessar o acesso ao Serviço, global ou parcialmente, ou condicionar ou suspender a realização de determinadas operações ou transacções através do mesmo, sempre que: i) se verifique a sua utilização abusiva pelo Cliente, nomeadamente quando sejam tentadas ou realizadas operações ou transacções em violação das regras do presente contrato ou das condições da Conta; ii) razões de segurança o justifiquem; iii) o Cliente não o utilize até 30 (trinta) dias após a adesão.

2.7. Caso o acesso seja suspenso nos termos do disposto na alínea iii) do ponto anterior, o Cliente poderá solicitar a sua activação mediante pedido dirigido ao Banco.

2.8. Independentemente dos custos associados aos meios de comunicação utilizados, o Banco poderá estabelecer um preço pelo Serviço BFA Net/BFA Tecla, de acordo com o preço em vigor no Banco.

3. Eficácia jurídica das operações realizadas através do Serviço

3.1. As ordens transmitidas pelo Cliente através do Serviço gozarão de plenos efeitos jurídicos, não podendo o Cliente alegar a falta de assinatura para o cumprimento das obrigações assumidas nessas ordens.

3.2. A realização de operações através do Serviço é confirmada por documento gerado pelo próprio Serviço, que o Cliente poderá imprimir, e/ou através de extracto de Conta, podendo o Cliente solicitar um comprovativo específico para determinada operação ou transacção, reservando-se o Banco o direito de cobrar uma comissão de acordo com o preço em vigor.

B – DISPOSIÇÕES FINAIS**1. Remuneração, Despesas e Encargos**

1.1 A informação relativa ao preço a que está sujeita a Conta, bem como as comissões aplicáveis aos serviços prestados pelo Banco, encontra-se disponível na Rede Comercial BFA.

1.2. O Banco poderá, em qualquer momento, debitar a Conta pelas importâncias correspondentes a comissões, portes e outros encargos, conforme preço em vigor, assim como as taxas e impostos que nos termos da lei sejam devidos.

1.3. O Banco reserva-se o direito de modificar as comissões, taxas de juro e outros encargos vigentes à data de abertura da Conta, nomeadamente se as directrizes das autoridades monetárias ou as condições do mercado o aconselharem ou impuserem. As novas condições serão afixadas na Rede Comercial BFA.

1.4. As comissões que venham a ser cobradas pelo Banco acrescem os impostos e taxas a que haja lugar, nos termos da lei.

2. Utilização e Alteração de Dados

2.1. O Cliente autoriza expressamente o Banco a proceder, nos limites da Lei, ao armazenamento, tratamento informático ou não dos dados por si fornecidos ou os que o Banco tenha legalmente obtido, incluindo os seus dados pessoais, e dos acessos, consultas, instruções e transacções e outros registos respeitantes a estes Contratos ou outros celebrados com o Banco, ou com qualquer sociedade que se encontre, de forma directa ou indirecta, em relação de domínio ou grupo com o Banco, designadamente para fins de natureza estatística, de crédito, de avaliação e controlo de riscos, para identificação de produtos bancários e financeiros e para dirigir acções de marketing, nomeadamente para a promoção de produtos, bens ou serviços susceptíveis de ser do seu interesse, sem prejuízo do cumprimento do dever do sigilo bancário.

2.2. O cliente autoriza o Banco a recolher, transmitir e processar dados obtidos junto de organismos públicos ou empresas especializadas, designadamente para confirmação ou obtenção dos dados necessários à relação contratual, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão e, na qualidade de US Person, autoriza a reportar às entidades fiscais americanas todos os dados pessoais e patrimoniais no âmbito do FATCA.

2.3. O Cliente tem o direito de aceder aos elementos a si referentes constantes das bases de dados a que se refere a presente cláusula, de exigir a sua actualização e/ou rectificação.

3. Modificação das Condições Gerais

3.1. O Banco reserva-se ao direito de modificar o conteúdo ou teor de qualquer cláusula das Condições Gerais ou Particulares dos contratos a que as mesmas respeitam. Caso o Banco pretenda realizar alguma dessas modificações, deverá comunicar essa sua intenção ao Primeiro Titular da Conta com, pelo menos 15 (quinze) dias sobre a data que defina para a sua entrada em vigor. Caso não concorde com a modificação que lhe foi comunicada, o Cliente poderá resolver o contrato a que respeitem as Condições Gerais modificadas até ao dia útil anterior à data definida pelo Banco para a entrada em vigor da modificação em causa. Caso o Cliente não resolva o contrato nos termos anteriormente referidos, a modificação que lhe tenha sido comunicada considera-se aceite, entrando em vigor a partir da data definida pelo Banco para o efeito.

3.2. A utilização dos Cartões antes de decorrido o prazo do pré-aviso constitui presunção da aceitação das alterações e/ou actualizações.

4. Comunicações e Informação

4.1. O Cliente obriga-se a comunicar de imediato ao Banco qualquer alteração ocorrida nos dados de identificação fornecidos na Ficha de Informação Individual.

4.2. Todas as comunicações que o Banco dirija ao Cliente serão enviadas/comunicadas para o endereço postal ou electrónico ou telefone(s) para o efeito indicados na Ficha de Informação Individual ou por outra qualquer forma autorizada pelo Banco, considerando-se as comunicações recebidas sempre que tenham sido remetida para tal endereço.

4.3. O Cliente presta consentimento a que o Banco o contacte por meios remotos (correio normal, correio electrónico ou telefone) com vista à comercialização de quaisquer serviços/produtos financeiros ou a qualquer outra finalidade conexa ou relacionada com a prestação daqueles serviços.

4.4. O Cliente reconhece e aceita que o Banco possa condicionar o acesso aos meios de movimentação da conta solicitados pelo Cliente (cartões de débito ou crédito, cheque, cartões de coordenadas ou outros), ao fornecimento pelo Cliente de um número de contacto móvel actualizado e de um endereço de correio electrónico, os quais serão utilizados pelo Banco para informar o Cliente, através do serviço SMS (Short Message Service) ou do serviço de e-mail (electronic mail): **i)** de que os meios de movimentação solicitados estão disponíveis para entrega no balcão de domicílio da conta ou no balcão indicado pelo Cliente para o efeito aquando da requisição desse meio de movimentação; **ii)** da data a partir da qual o Cliente poderá utilizar os meios de movimentação entregues, sujeitando o Banco a activação dos mesmos à recepção de um SMS de resposta por parte do Cliente confirmando a posse desses mesmos meios de movimentação. O Cliente será o único e exclusivo responsável pelo fornecimento e actualização do referido número de contacto móvel e do endereço de correio electrónico junto do Banco, assumindo desde já total e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos que para si possam decorrer do incumprimento dessa obrigação de actualização.

4.5. O Banco não assume qualquer responsabilidade pelos danos ou prejuízos resultantes da utilização do correio, telefone, endereço electrónico, swift ou qualquer outro sistema de comunicação, nomeadamente em consequência de atrasos, perdas, violação, deturpações ou deficiente compreensão da informação transmitida, bem como da falsificação de assinaturas ou documentos.

4.6. Em particular, o Banco não será responsável pelos danos ou prejuízos derivados de erros de transmissão, deficiências técnicas, interferências ou desconexões ocorridas por via e no âmbito dos sistemas de comunicação utilizados pelo Cliente para acesso aos serviços através de canais remotos (telefone, Internet ou outros).

4.7. O Banco também não será responsável pelos danos ou prejuízos decorrentes da impossibilidade de execução de ordens ou instruções transmitidas pelo Cliente sempre que, por razões que comprovadamente não lhe sejam imputáveis, os seus sistemas informáticos ou os sistemas informáticos de terceiros cuja utilização seja, para o efeito, necessária, não permitam a execução tempestiva ou completa dessas ordens ou instruções.

4.8. O Titular autoriza de forma irrevogável o Banco a, sempre que este o considere necessário, proceder ao registo fonográfico e informático das ordens e instruções transmitidas e utilizar esses registos como meio de prova em qualquer procedimento judicial que venha a existir entre as partes, podendo solicitar ao Banco que lhe forneça cópia do conteúdo dos mesmos.

4.9. A informação disponibilizada através do Serviço BFA Net/BFA Tecla, designadamente cotações, índices, notícias, estudos ou outra informação financeira, é obtida através de terceiras entidades, não podendo o Banco e as entidades que a prestam ser responsabilizados pela eventual incorrecção dos dados fornecidos ou pela má percepção, interpretação ou utilização da informação transmitida. O utilizador compromete-se a não transmitir ou reproduzir, quaisquer que sejam os meios empregues, informação que lhe tenha sido fornecida.

5. Reclamações

As reclamações relativas à execução, inexecução ou erros de execução de qualquer ordem ou instrução transmitida ao abrigo dos contratos a que se reportam as Condições Gerais constantes deste documento, devem ser apresentadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da sua realização, sob pena de a sua execução se considerar definitivamente aprovada e aceite nos termos executados.

6. Denúncia e Resolução

6.1. Qualquer das partes pode denunciar, a todo o momento, o presente contrato, desde que comunique essa intenção à outra parte, por carta registada com aviso de recepção expedida para a outra parte com um pré-aviso de 3 (três) ou 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para a denúncia, consoante esta seja, respectivamente, da iniciativa do Titular ou do Banco.

6.2. A denúncia por parte do Cliente do contrato de Conta de Depósito depende de declaração de todos os Titulares, qualquer que seja o seu regime de movimentação, e pode ter efeitos imediatos, desde que a mesma não apresente saldo negativo e não subsistam obrigações do Cliente para com o Banco.

6.3. No caso de denúncia do contrato de Conta de Depósito: **(i)** os Titulares da Conta deverão proceder ao levantamento do saldo existente até ao respectivo encerramento e, caso não façam até essa data, o Banco enviar-lhes-á um cheque nesse valor, deduzido das despesas de emissão e envio, de acordo com o preçário do Banco; **(ii)** os valores mobiliários nela depositados ou inscritos terão o destino que os Titulares indicarem.

6.4. Após a data do encerramento da Conta, não serão executadas pelo Banco quaisquer ordens ou instruções e serão devolvidos todos os cheques que lhe forem apresentados para pagamento. Com o encerramento da Conta, o Titular restituirá ao Banco os módulos de cheques e outros meios de pagamento a ela associados.

6.5. A denúncia do contrato de Conta de Depósito determina a extinção do Contrato de utilização do Serviço BFA Net/BFA Tecla.

6.6. No caso de denúncia do contrato de Cartão de Débito BFA: **(i)** A denúncia por iniciativa do Titular só produzirá, todavia, os seus efeitos após a liquidação do saldo em dívida e devolução ao Banco do respectivo Cartão, bem como dos Cartões dos Titulares Adicionais, sem prejuízo de o Banco poder proceder ao seu cancelamento logo que receba a comunicação de denúncia. **(ii)** A simples devolução do Cartão, por qualquer dos Titulares, não prejudica a vigência do contrato, nem exonera o Titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo de o Banco proceder ao cancelamento do Cartão devolvido. **(iii)** Os Titulares obrigam-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do contrato, e a restituir os Cartões ao Banco no prazo de 72 horas a contar dessa data. **(iv)** A denúncia do presente contrato, quer por iniciativa do Banco, quer do Titular, não exonera o Titular do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Banco, na sequência de transacções realizadas pelos Titulares e que só venham a ser do conhecimento do Banco em data posterior à denúncia.

6.7. O Banco pode, em caso de utilização abusiva dos Cartões, bem como de qualquer incumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelos Titulares, resolver de imediato o contrato e exigir a devolução dos Cartões, mediante simples comunicação escrita aos Titulares, através de carta registada expedida com aviso de recepção, e suspender ou cancelar a possibilidade de utilização dos mesmos.

7. Foro e Ónus Da Prova

Para todas as questões emergentes das presentes Condições Gerais ou que visem acautelar os direitos dele emergentes será competente, o tribunal provincial de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.